

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OHUASI INVESTMENT. – SGOIC, S.A

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1.º

(Tipo, denominação social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de «OHUASI INVESTMENT. – SGOIC, S.A.».
2. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social em Luanda, Rua Manuel Fernandes Caldeira, n.º 5, Torre X, 16º andar, Bairro Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota.
2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade em Angola ou no estrangeiro, nos termos e limites das disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

(Objecto Social)

A Sociedade tem por objecto a gestão profissional de organismos de investimento colectivo, comercialização de unidades de participação e a prestação de serviços de consultoria de investimentos, incluindo, mas não se limitando a negociação de títulos e outros valores mobiliários.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo 4.º

(Montante do capital social e subscrições)

1. A Ohuasi tem o capital social de AOA 3.220.000.000,00 (três mil, duzentos e vinte milhões de Kwanzas), correspondentes a 3.220.000 (três milhões, duzentas e vinte mil) acções nominativas e escriturais, com valor nominal de AOA 1.000,00 mil Kwanzas), cada, integralmente subscrito, estando realizado o mínimo exigido por lei.
2. O capital social poderá ser realizado em dinheiro e em espécie

3. A realização integral do capital social é diferida até 3 (três) anos, sem prejuízo de disposição em contrário.
4. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação dos accionistas.

Artigo 5.º
(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 6.º
(Transmissão de Acções)

A transmissão de acções entre accionistas é livre, mas feita a terceiros estranhos à sociedade, desta, sendo reservado aos accionistas o direito de preferência na sua aquisição das acções.

Artigo 7.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, em qualquer das modalidades previstas por lei mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º
(Órgãos Sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 9.º
(Participação nos órgãos sociais)

Podem fazer parte dos órgãos sociais, os accionistas, outras pessoas singulares, bem como quaisquer pessoas colectivas, as quais deverão indicar uma pessoa singular que as represente no exercício das respectivas funções, mediante a apresentação dos respectivos mandatos de representação.

Artigo 10.º
(Eleição dos órgãos sociais)

Os accionistas reunirão após a escritura pública de constituição da sociedade, para a eleição dos órgãos sociais da sociedade.

TÍTULO I

Assembleia Geral

Artigo 11.º

(Composição da Assembleia Geral e Deliberações)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas possuidores de acções averbadas em seu nome e que tenham, nos termos dos estatutos, direito a pelo menos um voto.
2. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes e ou divergentes, bem como os demais órgãos da sociedade.

Artigo 12.º

(Representação)

Os accionistas com direito a fazerem parte da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro accionista ou por mandatário com poderes para o acto, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem competirá decidir da autenticidade da mesma.

Artigo 13.º

(Convocatória)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, por anúncios a publicar num dos jornais com mais circulação no país ou na localidade da sede da sociedade e/ou por carta registada ou protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderão funcionar em primeira convocatória quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas possuidores de mais de metade do capital social.
2. Exceptuam-se do disposto no presente Artigo, as Assembleias Gerais que visem o aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução, para os quais é necessária a representação 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 14.º

(Nova convocação)

Se a Assembleia Geral não puder funcionar por insuficiente representação do seu capital social, far-se-á nova convocatória, deliberando então a Assembleia Geral com qualquer capital social representado, excepto se tratar-se da nomeação de liquidatários e do previsto no número dois do Artigo anterior, casos em que se observará o disposto na Leis das Sociedades Comerciais.

Artigo 15.º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas para um mandato de 3 (três) anos dentre os accionistas ou pessoas singulares estranhas à sociedade, podendo ainda ser eleito um Vice-Presidente.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, exercerá as suas funções o Vice-Presidente, se houver, ou o Secretário.

Artigo 16.º

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício económico e, extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e nos estatutos.

Artigo 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete a Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, o seguinte:
 - a) Deliberar sobre o balanço, relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Analisar e aprovar a estratégia e programa da sociedade;
 - d) Proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como outras eleições que surjam da sua competência, nos termos previstos na lei e nos estatutos;
 - e) Tratar de qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 18.º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, salvo os limites fixados por lei, não sendo para o efeito contada as abstenções.

Artigo 19.º

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos e por 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos com a faculdade de reeleição.

TÍTULO II

Conselho de Administração

Artigo 20.º

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 e um máximo de 7 administradores, sendo o Conselho de Administração composto na sua maioria por membros que assumem a qualidade de vogais com poderes executivos e, os restantes vogais sem poderes executivos.
2. Os administradores com poderes executivos serão necessariamente membros da Comissão Executiva, que será presidida por um dos administradores executivos conforme deliberação da Assembleia Geral que nomeie os órgãos.
3. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, podendo os administradores ser reeleitos para um ou mais mandatos.
4. Dentro dos limites do número anterior, compete à Assembleia Geral fixar o número de administradores que compõe o Conselho de Administração e dentre eles designar o Presidente do Conselho de Administração.
5. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar competências num ou mais administradores.

Artigo 21.º

(Preenchimento de vagas)

Poderá o Conselho de Administração preencher, até à reunião da Assembleia Geral, as vagas nos lugares dos administradores.

Artigo 22.º

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas por lei e nos estatutos da sociedade:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas operações no âmbito do objecto social, directamente ou por intermédio de um Director Geral por si nomeado ou mandatado;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Seleccionar os valores que constituem os fundos sob sua gestão, bem como administrá-los e dispor dos mesmos;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se com árbitros.
- f) Nomear e demitir directores, consultores, técnicos e quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;

- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

(Delegação de poderes e Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração pode delegar, nos termos da lei, as suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, na Comissão Executiva, nos termos previstos na competente deliberação.
2. A gestão corrente da sociedade inclui nomeadamente:
 - a) Contratar os colaboradores da sociedade, fixar os respectivos vencimentos e regalias sociais, bem como exercer o correspondente poder disciplinar;
 - b) Propor ao Conselho de Administração a aquisição ou venda de participações sociais em outras sociedades;
 - c) Dispor sobre os valores que compõem os fundos sobre a sua gestão;
 - d) Administrar os valores que compõem os fundos sobre a sua gestão.
3. Praticar os demais actos integrados na sua gestão quotidiana da sociedade.
4. A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir a composição e regras do seu funcionamento, devendo o Conselho de Administração aprovar o acto ou posteriormente o regulamento interno da Comissão Executiva.
5. As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se para todos os efeitos as deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.
6. Não obstante os números anteriores, o Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento a quaisquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue convenientes atribuir-lhes.

Artigo 24.º

(Formas de a sociedade se obrigar)

1. A sociedade obriga-se mediante:
 - a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
 - b) Assinatura de um só administrador, nos termos e de acordo com as atribuições que lhe forem delegadas em acta do Conselho de Administração;
 - c) Assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
 - d) Assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.
2. Os assuntos correntes poderão ser assinados por um só administrador, bem como, desde que autorizados expressamente para tal pelo Conselho de Administração.

Artigo 25.º

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade a fixar no Regulamento do Conselho e, ainda, sempre que o exijam os interesses da sociedade.
2. As suas deliberações, que terão de constar nos livros de actas próprios, serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Artigo 26.º

(Procuradores)

O Conselho de Administração poderá constituir procuradores, accionistas ou terceiros estranhos à sociedade, para os fins e poderes constantes dos necessários mandatos.

TÍTULO III

Conselho Fiscal

Artigo 27.º

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sempre reelegíveis.

Artigo 28.º

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, e pelo menos trimestralmente a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente, quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso, o voto unânime do Conselho Fiscal;
- c) Assistir as sessões do Conselho de Administração; sempre que entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado do caixa, a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade.



CAPÍTULO IV

Dissolução e Liquidação

Artigo 29.º

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente por deliberação da Assembleia Geral aprovada para o efeito.

Artigo 30.º

(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social, será feita por uma Comissão Liquidatária constituída por 3 (três) membros eleitos, nos termos legais, pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará o modo de liquidação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

(Escrituração e Contabilidade)

1. Os livros de contabilidade e todos os outros documentos relativos à totalidade das transacções serão escriturados pela sociedade e os accionistas terão livre acesso a eles nas épocas indicadas pelo Conselho de Administração.
2. Os contabilistas da sociedade são nomeados pelo Conselho de Administração.

Artigo 32.º

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação complementar.